



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 9

Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo ao Contrato nº 20180366 - Processo Licitatório nº 9/2017-009 SEMAD

OBJETO: Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais, 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro único, Assistente virtual e aplicativo mobile integrado ao Sistema, e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20180366 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-009 SEMAD.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

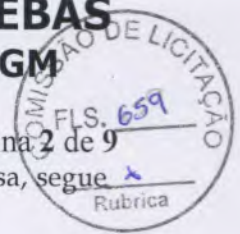


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por volume único contendo 657 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de PRAZO E VALOR ao contrato nº 20180366, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

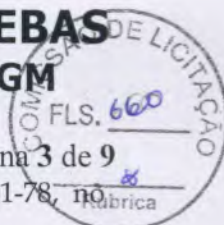
- 1) Memorando nº. 136/2020, emitido pelo Secretário Adjunto de Administração, Sr. Lindomar Silva Almeida (Decreto nº. 422/2020), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de Prazo e Valor no contrato nº 20180366;
 - **Justificativa:** *"(...) solicitamos que seja iniciado o procedimento de aditivo de prazo e valor do referido contrato, uma vez que há previsão contratual para tanto. (...) Importante ressaltar que as pesquisas de preços foram feitas contemplando apenas um item do contrato vigente, referente a locação do software, pois é o único que se pretende aditar, uma vez que o outro item refere-se a fase de implantação do sistema, a qual não se faz necessária. No mais a autoridade competente se manifesta favorável ao aditivo contratual, para melhor atendimento ao interesse público, primando pela continuidade dos serviços que são essenciais para o bom funcionamento da gestão."*
 - **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses.
 - **Valor:** R\$ 2.123.051,00.
- 2) Relatório do fiscal do contrato Sr. Lindomar Silva Almeida, Dec. 422/2020, Assessor Esp. I, lotado na SEMAD, atestando que a empresa tem cumprido com as obrigações contratuais, e ainda apresentando manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificando *"(...) Considerando a essencialidade da prestação dos serviços previstos no objeto do contrato, a qual pode ser atestada pela própria cláusula contratual de previsão de continuidade do serviço; Considerando que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada; Considerando que a Administração mantém interesse na continuação do serviço realizado, a fim de melhor atender o interesse público; (...) concluo que é vantajoso e indispensável para a Administração o aditamento do contrato n. 20180366 por igual prazo e valor, razão pela qual solicito providencias neste sentido ."*, fls. 615/616.
- 3) Portaria nº. 029/2018-SEMAD e Anexo, Único datada de 06/07/2018, designando o servidor descrito acima na função de Fiscal, e suplente o servidor Sr. Willian Duarte da Silva Dec. 1447/2017 para representar a Secretaria Municipal de Administração no acompanhamento do contrato nº 20180366, fls. 617/620.
- 4) Foram colacionadas aos autos pesquisas de preços, solicitadas por meio de ofício (Ofícios nº 46, 51 e 50/2020 - SEMAD/CA), destinados às seguintes empresas conforme relacionado abaixo, fls. 621/626:

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 9

- **MEGA BYTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 11.975.516/0001-78, no valor total de R\$ 2.251.224,00, emitida dia 19/05/2020 e valida por 90 dias;
 - **WIN TIME TELECOM LTDA**, CNPJ 02.391.867/0001-40, no valor total de R\$ 2.214.000,00, emitida dia 19/05/2020 e valida por 90 dias;
 - **WEB CARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 09.573.196/0001-88, no valor total de R\$ 2.309.040,00, emitida dia 19/05/2020 e valida por 90 dias;
- 5) Ofício n. 33/2020 da Secretaria Municipal de Administração, encaminhado à empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**, solicitando concordância quanto ao aditivo prazo e valor, ao contrato n°. 20180366, fl. 627.
- 6) A empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**, encaminhou resposta à solicitação assinada pelo Sr. Davi Oliveira Rocha - Supervisor Administrativo, afirmando estar de acordo com a prorrogação de prazo e valor ao contrato, fl. 628.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **89.573.432/0001-01**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 629/652:
- **Habilitação Jurídica:** Procuração Publica nomeando como procurador o Sr. Davi Oliveira Rocha CPF: 930.807.782-00; Requerimento de empresário de constituição e Alteração Contratual consolidada da empresa com registro na JUCEG em 08/02/2019 sob o n. 20190209801;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa; Certidão Negativa de Débitos (Hidrolinea-GO); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Termo de Abertura do Livro Diário nº 1 com Termo de Autenticação n. 20/003885-0; Demonstração do Resultado do Exercício Balanço Patrimonial do ano de 2019 e Termo de Encerramento do Livro Diário; Certidão Negativa de Ações Cíveis;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença n. 158 (Hidrolinea-GO) val. até 31/12/2020; Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;
- 8) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso (fl. 653), assinada pela autoridade competente (Secretário de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) sendo:
- **Classificação Institucional:** 0901 - Secretaria Municipal de Administração
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2.075 - Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração;

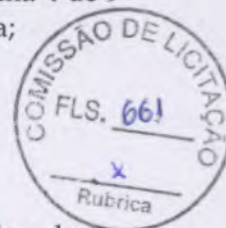


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

- Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outr. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;
- Sub - Elemento: 99;
- Valor: R\$ 2.123.051,00
- Valor Orçamentário para esta Despesa: R\$ 2.123.051,00;



- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas.
- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 655, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
 - ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180366, alterando o valor contratual total para R\$ 4.538.957,90 (quatro milhões quinhentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) e prazo final de vigência para 05 de Julho de 2022;
- 12) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180366, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Cuida-se de requerimento, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, para análise da solicitação do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 20180366, firmado com a empresa CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY EIRELI - ME. Por ele, busca-se uma renovação contratual do referido ajuste, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 05/07/2020.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

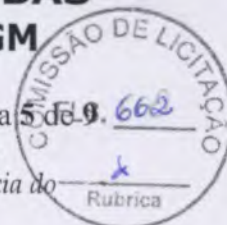
WP
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9. 662



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Marçal Justen Filho interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Há a previsão, na Cláusula Quinta do Contrato (fl. 507), de que sua vigência de 24 (vinte e quatro) "podendo ser estendido, por mutuo acordo entre as partes mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observados o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93". Com fulcro nesse permissivo, a minuta do Primeiro Termo Aditivo posterga o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

A justificação para tanto encontra-se no Memo 136/2020 - SEMAD/CA (fl. 612), emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, em suma já trazida aos autos, como também no relatório do fiscal do contrato anexo a fl. 615/616, onde declarou também que controla e fiscaliza a execução do contrato, no qual a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, e ainda que os serviços contratados são essenciais e de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9

Cumpra registrar que a empresa foi consultada previamente por meio de ofício (fl. 627) sobre a possibilidade de prorrogação, que demonstrou seu interesse em aditar o mencionado termo contratual conforme resposta assinada pelo representante Sr. Davi Oliveira Rocha (fl. 628).

Contudo, é oportuno frisar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de duas pesquisas de mercado com empresas que apresentam CNAE compatível com o objeto do contrato em apreço. Abaixo segue quadro demonstrativo com a cotação do preço da taxa de administração apresentada pelas empresas:

CONTRATO 20180366					MÉDIA		% DIF.	COTAÇÕES DE PREÇOS					
ITEM	PERÍODO	QT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL		MEGABYTE		WIN TIM		WEBCARD	
			RS		RS			VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
171338	24	72	RS 29.486,82	RS 2.123.051,04	RS 31.362,33	RS 2.258.067,76	5,98	RS 31.267,00	RS 2.251.224,00	RS 30.750,00	RS 2.214.000,00	RS 32.070,00	RS 2.309.040,00
				RS 2.123.051,04		RS 2.258.067,76			RS 2.251.224,00		RS 2.214.000,00		RS 2.309.040,00

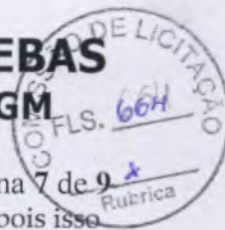
O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões é inteiramente dos servidores competentes pelas mesmas da Secretaria Municipal de Administração, que para o presente pedido de aditivo foram anuídas pelo Sr. Willian Duarte Mat. 54855. Com isso recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações de preços se foi diligenciado no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o presente objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda se as mesmas encontram-se ativas no mercado bem como se os preços informados mantem consonância com contratações públicas similares.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 9

proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Perfazendo os cálculos, do valor solicitado a título de aditivo notamos que ao considerar o valor atualizado pela quantidade contratada o valor final será de R\$ 2.123.051,04, com isso recomendamos que no momento da homologação do termo aditivo, seja considerado o valor final conforme informado, considerando que trata-se apenas de erro material de multiplicação.

Cumpridas as formalidades do Primeiro aditamento contratual, o valor total do contrato passará ao montante de R\$ 4.373.051,04.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY EIRELI - ME** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através das demonstrações contábeis apresentadas assinados pelo responsável contábil, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Negativa de Ações Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional

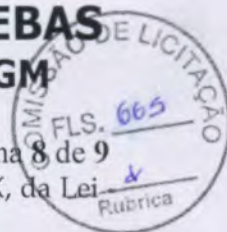


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario de Fazenda Sr. Keniston de Jesus Rego Braga e pela Sra. Maria Mendes da Silva (Contabilidade), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado no exercício de 2020 e o saldo orçamentário disponível para tal despesa, fl.653.

Impende destacar que não há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 05/05/2022.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que seja apresentada manifestação do servidor responsável pelas cotações de preços se foi diligenciado no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o presente objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda se as mesmas encontram-se ativas no mercado bem como se os preços informados mantem consonância com contratações públicas similares.
2. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico

CP

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 9
Rubrica

manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. IV da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Junho de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018